



GOVERNO DE
COCAL DO SUL

RECORRENTE: REGINALDO LUZ DA SILVA EXTRACOES E TRANSPORTES LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/PMCS/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/PMCS/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÃO, INCLUINDO OPERADOR/MOTORISTA, PARA RECUPERAÇÃO DA ESTRADAS VICINAIS NAS LOCALIDADES LINHA TIGRE, LINHA VICENTINA, LINHA FERREIRA PONTES, LINHA BRAÇO COCAL, RIO GALO E LINHA ESPANHOLA COM UMA EXTENSÃO DE 32.110 METROS, DANIFICADAS EM DECORRÊNCIA DO PERÍODO CHUVOSO NO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO 2023, CONFORME PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 019/2023 E PORTARIA SCC Nº 17921/2023 PARA O MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL-SC.

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1 - Dos fatos

A empresa REGINALDO LUZ DA SILVA EXTRACOES E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.178.435/0001-70, com sede na Rua PEDRO GUGLIELMI, nº 438, bairro Vila Nova, IÇARA/SC, apresentou recurso administrativo questionando sua desclassificação por não apresentar comprovantes de propriedade ou contrato de locação do equipamento registrado em cartório, referente ao Item 2, conforme previsto no edital.

É o breve e necessário Relatório.

2 – Tempestividade

As razões do recurso foram protocoladas dentro dos prazos estipulados na Lei 14.133/21 e no Edital de Licitação.

3 - Da Análise

A licitação realizada pelo Município de Cocal do Sul vincula-se aos termos definidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/PMCS/2024, em obediência ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e vinculação ao instrumento convocatório e, como assevera o art. 5º, da Lei nº 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). *(grifo nosso)*

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela próprias lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

O edital é a própria lei estabelecida entre o Estado e os concorrentes do processo licitatório.



4 - Da Decisão

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº. 14.133/21 e subsidiariamente a IN 73/22, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, **INFORMA** que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões, e tudo o mais que consta dos autos, **opina** à autoridade superior competente, pela seguinte decisão:

Preliminarmente, **CONHECER** o recurso formulados pela empresa recorrente REGINALDO LUZ DA SILVA EXTRACOES E TRANSPORTES LTDA e, no mérito, **DESPROVER** o recurso da recorrente em sua totalidade, vez que as argumentações apresentadas e após análise jurídica dos fatos, manter a decisão da sessão pública, e, **desclassificar/inabilitar** a empresa REGINALDO LUZ DA SILVA EXTRACOES E TRANSPORTES LTDA, referente ao Item 2, por não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo previsto no instrumento convocatório, atendendo ao princípio da vinculação ao edital, conforme art. 5º, da Lei nº 14.133/21.

Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior para decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo.

Cocal do Sul, 22 de abril de 2024.

FABIANO BOLSONI FRANCISCO

Pregoeiro

Nos termos do artigo 165, parágrafo 2º, da Lei n. 14.133/21, ante os fundamentos da informação do Pregoeiro, **DECIDO: CONHECER** os recursos formulados pela empresa recorrente REGINALDO LUZ DA SILVA EXTRACOES E TRANSPORTES LTDA para, no mérito, **DESPROVER** a recorrente em todos os seus pedidos.

É como decido.

FERNANDO DE FÁVERI MARCELINO

Prefeito Municipal